



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N°. 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO N° 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 06 de fevereiro de 2025 pelo conselheiro solicitando o **desligamento** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT;

CONSIDERANDO o registro da Ata de Reunião do CACS/FUNDEB, Ata nº 01/2025, de 06 de fevereiro de 2025, dando conhecimento ao referido Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT, o desligamento do conselheiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESLIGADO do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, o seguinte membro representante do segmento abaixo especificado:

VII - Representante do Poder Executivo Municipal

TITULAR	ROMEUE PEREIRA FÉLIX
----------------	----------------------

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46
205578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.28 14:40:00
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.28 14:40:11 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



CAMPOS DE JÚLIO

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nessa lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo quinto dessa lei.

§ 2º O ingresso no PPI impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nessa lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 7º dessa lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º dessa lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios dessa lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições dessa lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – de natureza contratual, ressalvados os oriundos da alienação por concorrência pública, de imóveis constantes do Loteamento Industrial.

II – referentes a indenizações devidas ao município de Campos de Júlio por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.

§2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º dessa lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições dessa lei.

Art. 11. Os contribuintes com débitos protestados poderão aderir ao PPI, nos moldes dessa lei, sendo que em caso de parcelamento, a carta de anuência para a respectiva baixa da inscrição somente será fornecida após a quitação integral do débito.

Parágrafo único. O pagamento das custas e emolumentos do cartório necessários à baixa do protesto serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 06 de fevereiro de 2025 pelo conselheiro solicitando o **desligamento** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT;

CONSIDERANDO o registro da Ata de Reunião do CACS/FUNDEB, Ata nº 01/2025, de 06 de fevereiro de 2025, dando conhecimento ao referido Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT, o desligamento do conselheiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESLIGADO do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, o seguinte membro representante do segmento abaixo especificado:

VII - Representante do Poder Executivo Municipal

TITULAR ROMEU PEREIRA FÉLIX

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 064/2025

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto nº 262/2022.